



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO N° 06/2014

Reestrutura o Núcleo de Prática Jurídica, o Estágio Acadêmico e toma outras providências.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e conforme deliberado na reunião ordinária na presente data,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Juiz de Fora.

Art. 2º - Os objetivos do NPJ são:

I - proporcionar o estágio curricular de prática jurídica, consoante disposto na Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, aos alunos matriculados no Curso de Direito.

II - proporcionar aos discentes, através de atividades simuladas e reais, o contato e o treinamento das profissões jurídicas, tornando-o apto para inserção no mercado de trabalho.

III - desenvolver no estagiário o senso ético-profissional com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas.

IV - proporcionar formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais.

V - proporcionar assistência jurídica gratuita a quem dela necessite, observados os limites impostos pelo Regulamento do EEAJ, no que tange aos parâmetros de gratuidade de justiça.

VI - proporcionar aos discentes, através de atividades simuladas e reais, a implementação da tutela coletiva de interesse público e social e atividades relacionadas a processo eletrônico.

VII – desenvolver com os discentes técnicas de conciliação, negociação, negociação coletiva, mediação e arbitragem.

VIII – buscar, em todas as variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - Os objetivos acima mencionados são norteados pelo princípio da integração da Faculdade com a comunidade em que esta se insere.

Art. 4º - A supervisão e a orientação do estágio serão exercidas por professores integrantes do Corpo Docente da Faculdade.

Parágrafo único: Cabe à Supervisão do NPJ, com a colaboração dos Departamentos, indicar professores para orientar a Prática Jurídica Simulada ou Real.

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica compreende:

I. Supervisão;

II. Professores-Orientadores;

III. Secretaria;

IV. Escritório Escola de Assistência Jurídica – EEAJ.

§ 1º - O Núcleo será dirigido por um Supervisor a ser eleito pelo Conselho da Unidade e nomeado pelo Diretor da Faculdade de Direito, dentre os Professores efetivos lotados na Faculdade de Direito da UFJF, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência do Supervisor do Núcleo, o Diretor da Faculdade de Direito indicará substituto para responder pelo expediente respectivo.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR SUPERVISOR DO NPJ

Art. 6º - Compete ao Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ):

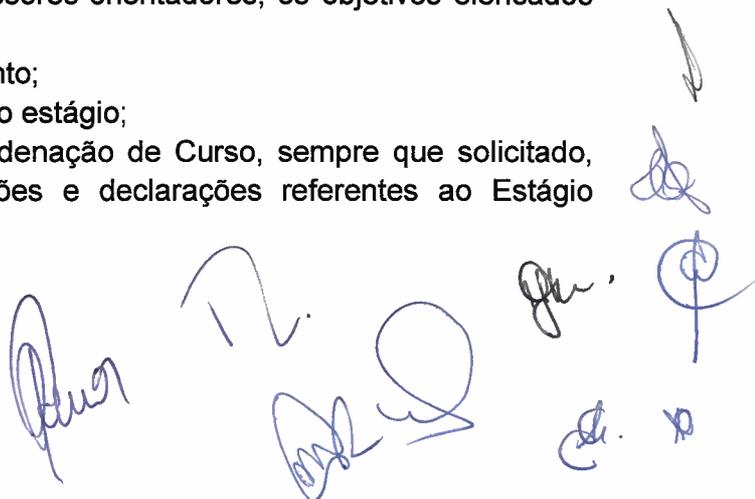
I. coordenar e supervisionar todas as atividades do estágio na forma deste regulamento e da legislação vigente;

II. implementar, coadjuvado pelos professores-orientadores, os objetivos elencados no art. 2º deste Regulamento;

III. propor modificações neste Regulamento;

IV. implementar as decisões referentes ao estágio;

V. enviar à Secretaria Geral ou à Coordenação de Curso, sempre que solicitado, informações para expedição de certidões e declarações referentes ao Estágio Curricular;



- VI. coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades dos professores-orientadores, alunos-estagiários e funcionários do NPJ, no que tange à operacionalização das práticas simulada e real, conforme conteúdos programáticos e grades horárias;
- VII. informar a autoridade competente qualquer descumprimento dos deveres funcionais no desempenho das atividades do NPJ.
- VIII. distribuir, semestralmente, entre os professores do Estágio, as diversas atividades de controle, orientação e avaliação do Estágio de Prática Jurídica;
- IX. propor projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos em conjunto com outras Faculdades;
- X. encaminhar à Coordenação de Curso, semestralmente, os comprovantes das pesquisas, seminários e trabalhos simulados desenvolvidos;
- XI. autorizar atividade de prática jurídica conveniada;
- XII. elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horário dos professores-orientadores, funcionários e estagiários junto ao Núcleo de Prática Jurídica, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIO

Art. 7º - Cabe aos professores orientadores de estágio, essencialmente:

- I. orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estagiários sob a sua responsabilidade;
- II. efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- III. acompanhar os estagiários nas visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, estabelecimentos penitenciários, e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (Judiciárias e não Judiciárias);
- IV. desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- V. apresentar à Supervisão do NPJ, para análise, proposta de projetos alternativos de estágio e de alterações de pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao NPJ, excluídas as atividades desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao PARF, vinculados ao Escritório Escola de Assistência Jurídica - EEAJ, são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Faculdade.



CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO NPJ

Art. 8º - A Secretaria do NPJ tem como principal função prestar o apoio logístico e administrativo ao Supervisor, Professores Orientadores e alunos-estagiários, possibilitando o seu bom funcionamento.

Art. 9º - São atribuições específicas da Secretaria do NPJ:

- I. manter os arquivos de toda a documentação e legislação atinentes ao NPJ;
- II. manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo NPJ;
- III. manter o registro do estagiário com consignação das observações e avaliações realizadas pelo professor-orientador, bem como das horas de estágio acumuladas;
- IV. gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do NPJ;
- V. desempenhar as demais atividades decorrentes de suas atribuições.

CAPÍTULO V DO ESCRITÓRIO ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – EEAJ

Art. 10 - O Escritório Escola de Assistência Jurídica – EEAJ tem por finalidade a execução das atividades de prática jurídica real, implementadas através da prestação de serviços jurídicos gratuitos de consultoria, assessoria e assistência judiciária aos necessitados, bem como a conciliação e a mediação.

Art. 11 - O EEAJ possui regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DO NPJ

Art. 12 - As atividades do NPJ serão desenvolvidas, pelo menos, nas áreas cível, penal e trabalhista e devem perfazer o total de 300 horas-aula de atividades práticas simuladas e reais.

Art. 13 - A Prática Jurídica é oferecida em 4 (quatro) semestres letivos, sendo 2 (dois) semestres para atividades de Prática Jurídica Cível simulada e real, 1 (um) semestre letivo para Prática Jurídica Penal simulada e 1 (um) semestre letivo para Prática Jurídica Trabalhista simulada.

Parágrafo único – O estágio poderá abranger a realização de pesquisas, seminários e trabalhos simulados das práticas profissionais processuais e não processuais dos diversos agentes jurídicos, abarcando as várias áreas do Direito, e desenvolvidas sob a supervisão prevista neste Regulamento e na legislação vigente, bem como o atendimento de partes, pesquisas e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos no Escritório Escola de Assistência Jurídica - EEAJ.



Art. 14 - O Estágio de Prática Jurídica Real é cumprido por alunos do 7º e 8º períodos, e abrange a área cível, incluindo legislação especial, e desempenhado no Escritório Escola de Assistência Jurídica – EEAJ, vinculado ao NPJ.

Parágrafo único - O Núcleo de Prática Jurídica supervisiona e fiscaliza o desenvolvimento do Estágio de Prática Jurídica nele realizado, bem como o Estágio Conveniado.

Art. 15 - A Prática Jurídica Simulada será cumprida onde o Núcleo determinar, através das disciplinas curriculares Prática Jurídica Simulada I, II, III e IV, com atividades sobre as disciplinas já cursadas, ou em curso, pesquisa doutrinária e jurisprudencial, e, constará, ainda, da análise crítica de autos findos, redação de peças profissionais (informações, pareceres), realização de audiências e de júris simulados, visitas programadas a órgãos judiciários e penitenciários e a órgãos de funções essenciais à justiça, bem como de outras atividades práticas a critério do orientador respectivo, abrangendo as áreas cível, penal e trabalhista.

Art. 16 - O estudo da ética e sua prática devem integrar todas as atividades vinculadas ao estágio.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 17 – Compete aos alunos matriculados nas disciplinas de prática jurídica, precipuamente:

- I. realizar pesquisas, seminários e trabalhos simulados e/ou reais orientados;
- II. cumprir seus plantões junto ao Escritório Escola de Assistência Jurídica - EEAJ.

Parágrafo único - É considerado aprovado o aluno que obtiver, nas avaliações de cada semestre letivo, 60 (sessenta) pontos e frequência não inferior a 75% às atividades preestabelecidas.

Art. 18 - Nas atividades de prática jurídica simulada e real a frequência do aluno é supervisionada pelo professor-orientador, que certifica as atividades executadas no semestre e a carga horária cumprida.

Parágrafo único – Nas atividades da prática jurídica real, o aluno deverá apresentar relatório semestral das atividades realizadas, munido da documentação comprobatória, tais como: atas de audiências e certidões, para que seja certificada a carga horária cumprida e tarefas realizadas.

Art. 19 - A avaliação das atividades da Prática Jurídica Simulada será efetuada de acordo com o fixado no Regulamento Acadêmico de Graduação.



Art. 20 - As atividades da Prática Jurídica Real e/ou Simulada serão desenvolvidas nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos do Curso de Direito, com uma carga horária total de, no mínimo, 300 (trezentas) horas/aulas.

Parágrafo único – A avaliação da prática jurídica realizada no NPJ, por meio do Escritório Escola de Assistência Jurídica – EEAJ, será feita nos termos das normas fixadas no Regulamento Acadêmico de Graduação, a partir dos relatórios apresentados no final de cada semestre letivo e do desempenho efetivo dos estagiários junto ao EEAJ, ou em carga horária que for estabelecida, observadas as equivalências aplicáveis, devendo, ainda, ser observadas a formação cognitiva do aluno, seu comportamento ético-profissional e as habilidades indispensáveis ao exercício das profissões jurídicas, observados:

a) até 40 (quarenta) por cento dos pontos, sob a responsabilidade da Supervisão do Núcleo, pelo desempenho dos Estagiários no acompanhamento dos casos que lhes forem distribuídos, assistência aos clientes, cumprimento de horários, frequência aos plantões designados, audiências assistidas e tarefas análogas a serem atribuídas, em conjunto, pelos Professores Orientadores, mediante relatório a ser entregue pelos acadêmicos em data designada pela Supervisão;

b) até 60 (sessenta) por cento dos pontos, sob a responsabilidade do Professor Orientador, em, pelo menos, dois trabalhos escritos, aplicados durante o período letivo e abrangendo todo o conteúdo das atividades nele desenvolvidas, tais como: redação de peças processuais, elaboração de pareceres ou outras questões que visem, igualmente, a apurar o aproveitamento do estagiário.

Art. 21 - As atividades previstas no artigo anterior desenvolver-se-ão nos seguintes termos:

- I. Plantões semestrais obrigatórios no NPJ;
- II. Comparecimento a, no mínimo, 5 (cinco) audiências em 1ª instância, com elaboração de relatório;
- III. Júri simulado (alunos da Prática III);
- IV. Tarefas forenses (acompanhamento de processos, elaboração de petições etc);
- V. Diligências e outras tarefas de caráter jurídico a critério do professor-orientador e por este justificadas;
- VI. Elaboração de peças processuais;
- VII. Análise de autos findos;
- VIII. Trabalhos práticos (pesquisa doutrinária e/ou jurisprudencial, análise de jurisprudência, análise de casos concretos e análise de legislação);
- IX. Visitas orientadas (presídios, delegacias, IML, Tribunais de Justiça e Alçada e demais órgãos do Poder Judiciário e/ou Legislativo);
- X. Palestras e conferências credenciadas pelo Coordenador do Curso e pelo Chefe do NPJ;
- XI. Audiências simuladas;
- XII. Simulação de sessões de mediação e arbitragem.

CAPÍTULO VIII DA PRÁTICA JURÍDICA CONVENIADA

Art. 22 - O Estágio de Prática Jurídica pode ser cumprido, também, por meio de programas de extensão e convênios firmados pela UFJF com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com escritórios de advocacia e órgãos de funções essenciais à Justiça ou com entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais.

§ 1º - Os convênios têm por objetivo propiciar aos alunos regularmente matriculados no curso de Direito da UFJF e frequentes, o desenvolvimento de experiências práticas relacionadas ao direito, propiciando-lhes a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, com o aperfeiçoamento técnico-jurídico necessário.

§ 2º - Os escritórios de Advocacia mencionados no *caput* deste artigo devem estar credenciados junto ao Conselho Seccional da OAB.

§ 3º - A jornada de atividades em estágio é de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas semestrais. A jornada de atividades do estágio deve compatibilizar-se com o horário das atividades desenvolvidas pelos alunos, bem como o horário de expediente do órgão ou escritório conveniente.

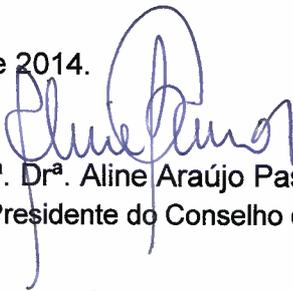
§ 4º - No período de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo com o estagiário e o órgão ou escritório conveniente, sempre com a ciência do NPJ.

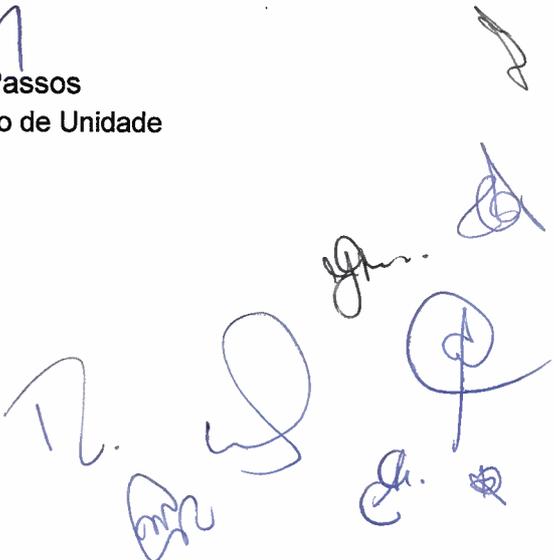
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Unidade, ao qual competirá regulamentar a aplicação desta Resolução.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor quando de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2014.


Prof.ª Dr.ª Aline Araújo Passos
Diretora e Presidente do Conselho de Unidade




Prof^a. Dr^a. Raquel Bellini de Oliveira
Salles
Vice Diretora da Faculdade de Direito

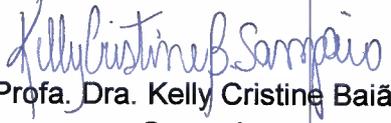

Prof. Dr. Denis Franco Silva
Coord. do PPGDireito e Subchefe do DPr


Profa. Flávia Lovisi Procópio de Souza
Chefe do DPFEP


Profa. Dra. Manoela Carneiro Roland
Chefe do DPM


Profa. Isabela Gusman Ribeiro do Vale
Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica

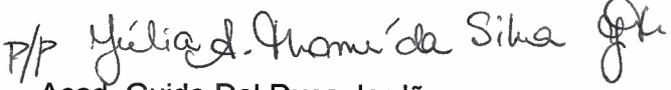

TAE Camilla Fonseca de O. Calderano
Representação Técnico-Administrativa


Profa. Dra. Kelly Cristine Baião
Sampaio
Coordenadora do Curso de Diurno


Prof^a. Dr^a. Waleska Marcy Rosa
Coordenadora do Curso Noturno


Profa. Gabriela Navarro
Coord. Curso de Direito – *Campus*
G. Valadares


Prof. Daniel Mendes Ribeiro
Chefe do Dep. Direito – *Campus* G.
Valadares


P/P Múlia d. Thomá da Silva
Acad. Guido Del Duca Jordão
Representação Discente – *Campus* Juiz
de Fora


P/P Acad. Guilherme Jacob de Oliveira
Representação Discente – *Campus* G.
Valadares

TAE Elisabeth Marsha de Sousa
Saraiva
Representação Técnico-Administrativa